



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL
DE MURIAÉ

PROTOCOLO SOB Nº 37.778
em 27/05/2014

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº / 2014.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ, Estado de Minas Gerais, com fundamento no inciso VIII do art. 47 da Resolução nº 357, de 11 de dezembro de 2012 - *Regimento Interno*, no uso de suas prerrogativas, na forma legal e regimental, etc.

Considerando a necessidade de designar servidores para exercer as funções na "Comissão Fiscalizadora de Concurso Público" da Câmara Municipal de Muriaé, bem como regulamentar a forma de remuneração dos servidores designados para estas funções;

Considerando a natureza eventual do exercício daquela função, como está disposto no inciso VI do artigo 3º da Lei Municipal nº 2.463/2000;

Considerando a inexistência de norma específica na Lei nº 2.463/2000 a este respeito, amparado ainda no princípio da razoabilidade com relação à natureza e a complexidade da função;

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica instituída "*função especial*" para exercício da atividade na "Comissão Fiscalizadora de Concurso Público" da Câmara Municipal de Muriaé, a ser exercida por servidores da Câmara Municipal de Muriaé, com a finalidade de acompanhar todo o concurso público a ser realizado pela Câmara Municipal de Muriaé, através de contrato, mediante licitação nº 006/2014, com a empresa Reis & Reis Auditores Associados EPP, nos termos desta Resolução e demais determinações da Mesa da Câmara, ficando os servidores subordinados ao Presidente da Comissão de Concurso da Câmara Municipal de Muriaé no que se refere ao exercício desta função especial;

Parágrafo Único - Os servidores da *Câmara Municipal de Muriaé*, ocupantes de cargos efetivos ou de provimento em comissão, designados para o exercício da



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

função especial instituída no *caput* deste artigo 1º (*primeiro*) será nomeado por Portaria do Presidente da Câmara Municipal de Muriaé, para o período de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido por mais 2 (dois) anos;

Art. 2º – Fica instituída a “*gratificação de função*” para o exercício das atividades inerentes a “Comissão Fiscalizadora de Concurso Público” da Câmara Municipal de Muriaé, conforme definido no artigo 1º (*primeiro*) desta Resolução;

Art. 3º – A gratificação instituída no art. 2º (*segundo*) desta Resolução não será cumulativa com qualquer outra espécie remuneratória, nem mesmo incorporará à remuneração do respectivo servidor, ficando limitada única e exclusivamente ao exercício da *função especial* instituída no artigo 1º (*primeiro*) desta Resolução, sendo vedado qualquer pagamento retroativo, a quem quer que seja, independente do exercício ou não desta função especial;

Art. 4º – A gratificação instituída no art. 2º (*segundo*) desta Resolução não possui qualquer vinculação com a remuneração do cargo do servidor, sendo instituída em valor fixo, reajustável anualmente pelos mesmos índices aplicados em razão do art. 7º da Lei Municipal nº 2.463/2000, com pagamento mensal ao servidor, durante o tempo que exercer a função especial;

Art. 5º – A gratificação instituída pelo art. 2º (*segundo*) desta Resolução será paga nos seguintes valores:

- I – Ao Presidente da Comissão: R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais);
- II – Aos demais membros da Comissão: R\$ 600,00 (seiscentos reais).

Art. 6º – A gratificação instituída no art. 2º (*segundo*) desta Resolução somente será paga aos servidores da Câmara Municipal de Muriaé, sendo vedado o pagamento a detentor de mandato eletivo;



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, considerando-se a publicação com a sua afixação no espaço específico da Câmara Municipal de Muriaé.

Câmara Municipal de Muriaé

Plenário Dr. João Evangelista Bandeira de Mello, Muriaé (MG), 27 de maio de 2014.